

L E I N° . 1.504/96.

"AUTORIZA PARCELAMENTO DE DÉBITO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE IÚNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º)– Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do município de Iúna-ES, firmar acordo de parcelamento com a Caixa Econômica Federal – CEF, na forma da Resolução 202, de 12 de dezembro de 1995, do Conselho Curador do FGTS e da Circular CEF nº. 66/96, de 20 de maio de 1996, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Art. 2º)– O Poder Executivo, para garantia da avença fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º)– O acordo de parcelamento será o do período compreendido entre o mês de julho de 1994 a maio de 1996.

Art. 4º)– O montante total do débito a ser parcelado, é de R\$-138.884,17 (cento trinta e oito mil oitocentos oitenta e quatro reais e dezessete centavos).

Art. 5º)– O Poder Executivo, durante o prazo do acordo de parcelamento, consignará nos orçamentos anuais e plurianuais, dotações suficientes ao atendimentos das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 6º)– Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º)– Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IÚNA-ES, AOS VINTE SEIS DIAS DE JUNHO DE 1996.

Claudio Deps Almeida
CLÁUDIO DEPS DE ALMEIDA
V. Presidente no Exercício da Presidência